

LEI Nº 2.803 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1937.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ-SAAB- E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIO LEBREIRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAB - autorizado a cancelar débitos fiscais que acumulados anualmente, restarem iguais ou inferiores a 0-0100,00 (um cruzado), não se computando o acréscimo legal.

Parágrafo Único - Para os débitos referidos no artigo anterior já exigidos, o respectivo cancelamento será feito mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais.

Artigo 2º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAB - autorizado a conceder anistia total dos débitos inscritos até a presente data a pessoa comprovadamente pobre, desde que comprovado:

I - Não possuir mais de um imóvel e

II - Ser ou impossibilitado, temporariamente, de efetuar o pagamento de taxas e tarifas, o que dependerá de critério técnico individual previsto por assistência social.

Artigo 3º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAB - autorizado a conceder anistia total dos débitos existentes até a presente data, relativos a fornecimento de água a imóvel- sede de propriedade de sociedade ou instituição comprovadamente filantrópica ou sem fins lucrativos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re



(re)...vegadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 04 DE DEZEMBRO DE 1987.



GENESIO LEANDRO VIEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 04 DE DEZEMBRO DE 1987.



NELSON TABARRO
Diretor